



Parecer Técnico SUPRAM – Alto São Francisco ? 023/2006
Processo COPAM ? 01937/2002/002/2005

Empreendimento: INDALABOR - INDAIA LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA.	
CNPJ: 04.654.861/0001-44	Classe/Porte: 3/P (DN 74/04)
Atividade: Fabricação de produtos domissanitários e de higiene pessoal	
Endereço: Av. da Saudade, 434	
Localização: Centro	
Município: Dores do Indaiá – MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 6 ANOS

RESUMO

Em 16-9-2005 foi formalizado na FEAM um processo de Licença de Instalação – LI para o empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM ? 74/04 em três diferentes códigos: C-04-13-8 – Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, C-04-11-1 – Fabricação de sabões e detergentes e C-06-01-7 – Fabricação de perfumaria e cosméticos. A determinação do porte do empreendimento para todas essas atividades é feita pela legislação com base no faturamento anual, que segundo declarado no FCEI é inferior a R\$ 2.133.222,00, sendo, portanto, em qualquer caso um empreendimento de pequeno porte. A atividade C-04-13-8 tem o potencial poluidor/degradador geral grande. Assim, conforme o Art. 10 da DN COPAM ? 74/04 o empreendimento enquadra-se na classe 3.

A LP do empreendimento foi concedida pela CID em 19-8-2003, com validade de um ano e condicionada a apresentação das diretrizes do plano operacional instituído pela empresa para o recebimento dos resíduos pertencentes ao grupo B da Resolução CONAMA ? 283/2001. O documento encaminhado à FEAM para o cumprimento da condicionante da LP foi protocolado em 18-8-2004 não contemplando, portanto, a revisão da Resolução que ocorreu em 4-5-2005. A engenheira química Raquel Janot Pacheco avaliou o cumprimento da condicionante e considerou satisfatória.

Em 11-5-2006, foi realizada vistoria técnica à unidade industrial, tendo sido constatado que o empreendimento já opera desde 2003. Por esse motivo, em 26-6-2006 o processo foi reorientado para Licença de Operação em caráter corretivo – LOC.

O empreendimento está instalado e em operação. Os projetos de medidas mitigadoras apresentados são em linhas gerais satisfatórios. Ressalta-se, no entanto, que a comprovação da eficiência dos sistemas de mitigação, bem como a construção e operação conforme as normas técnicas brasileiras são de inteira responsabilidade do empreendimento e do projetista responsável.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento Indalabor - Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda., localizado no município de Dores do Indaiá, com validade de seis anos e mediante o cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São Francisco	
Autores: Morgana Menezes Ribeiro Pérsio Monteiro Bustamante Samantha Martinez de Carvalho Daniel Arruda Fonseca José Antônio Lima Graça	Superintendente: Laís Fonseca dos Santos
	Assinatura:
Data: 26 de junho de 2006	Data: ____/____/____

1 - INTRODUÇÃO

Em 16-9-2005 foi formalizado na FEAM um processo de Licença de Instalação – LI para o empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM ? 74/04 em três diferentes códigos: C-04-13-8 – Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, C-04-11-1 – Fabricação de sabões e detergentes e C-06-01-7 – Fabricação de perfumaria e cosméticos. No FCEI, o empreendedor declarou uma quarta atividade, classificada com o código C-05-02-9 – Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01-0 – Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados. A determinação do porte do empreendimento para todas essas atividades é feita pela legislação com base no faturamento anual, que segundo declarado no FCEI é inferior a R\$ 2.133.222,00, sendo, portanto, em qualquer caso um empreendimento de pequeno porte. A atividade C-04-13-8 tem o potencial poluidor/degradador geral grande e as outras médio. Assim, conforme o Art. 10 da DN COPAM ? 74/04 o empreendimento enquadra-se na classe 3.

A Licença Prévia – LP do empreendimento foi concedida pela Câmara de Atividades Industriais – CID em reunião extraordinária realizada em 19-8-2003. A LP foi concedida com validade de um ano e condicionada a apresentação das diretrizes do plano operacional instituído pela empresa para o recebimento dos resíduos pertencentes ao grupo B da Resolução CONAMA ? 283/2001. Essa resolução foi substituída pela Resolução CONAMA 358, de 4 de maio de 2005. O documento encaminhado à FEAM para o cumprimento da condicionante da LP foi protocolado em 18-8-2004 e portanto não contemplou a revisão da Resolução.

Em 11-5-2006, foi realizada vistoria técnica à unidade industrial, tendo sido constatado que o empreendimento já opera desde 2003, sem, no entanto, produzir medicamentos (glicerina, vaselina, formol, tintura de iodo e água oxigenada), por inviabilidade econômica. Por esse motivo, em 26-6-2006 o processo foi reorientado para Licença de Operação em caráter corretivo – LOC.

As informações prestadas no Plano de Controle Ambiental – PCA juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à unidade industrial foram consideradas satisfatórias.

Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações que compõem o processo COPAM ? 01937/2002/002/2005 que trata do requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento supracitado.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Avaliação do diagnóstico

O empreendimento cumpriu a condicionante da Licença Prévia, que foi avaliada em 21-1-2005 e considerada satisfatória pela engenheira química Raquel Janot Pacheco.

A Licença de Instalação foi formalizada fora do período de validade da Licença Prévia e, por ter sido constatado em vistoria que o empreendimento já estava em operação, foi reorientada para Licença de Operação em caráter corretivo em 26-6-2006.

O parecer técnico DIQUIM ? 050/2003 que subsidiou a concessão da Licença Prévia identificou como impactos significativos e que requerem medidas mitigadoras a geração de resíduos, em um total de 30 kg/ano, efluentes líquidos sanitário (1,0 m³/dia) e industrial

(25 m³/mês) e a possibilidade de risco individual pela presença do tanque de álcool. O parecer ressaltou ainda a necessidade de ser explicitado o controle a ser feito, pelo empreendimento sobre o óleo lubrificante usado e os resíduos pertencentes ao grupo B da Resolução CONAMA 358, de 4 de maio de 2005: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Não consta do processo certidão válida, emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio. Esse documento será solicitado nas condicionantes da pretendida licença.

2.2 - Caracterização do empreendimento

A atividade de produção consiste na pesagem de matérias-primas, mistura, homogeneização em tanques e envase em frascos de polipropileno. Os principais insumos utilizados são a água e o álcool etílico, que é armazenado em um tanque externo com volume de aproximadamente 30 m³, com bacia de contenção adequada, conforme verificado em vistoria. Há um laboratório de controle de qualidade onde são feitas análises físico-químicas e microbiológicas dos insumos, produtos e da água utilizada.

A água utilizada é proveniente da COPASA, mas sofre tratamento de deionização no empreendimento. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

2.3 - Medidas Mitigadoras

Foi proposto no PCA o tratamento conjunto de todos os efluentes líquidos do empreendimento por meio de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionados conforme normas técnicas ABNT N^o 7229 e 13969. De acordo com as características físico-químicas dos efluentes apresentadas, esse sistema é suficiente. No entanto, o monitoramento de parâmetros constantes da Resolução CONAMA N^o 357/2005 e da DN COPAM N^o 10/86 que normalmente não são solicitados para esse tipo de tratamento, como fenol, detergentes, sulfetos e sulfitos serão solicitados na condicionante da licença, devido ao caráter diferenciado do efluente. Caso comprove-se o atendimento ao padrão de lançamento em concentrações que dispense o monitoramento, o empreendedor, poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração do programa de automonitoramento que será devidamente avaliado por esta Superintendência.

Para o manejo (segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno e armazenamento temporário) dos resíduos é proposto no PCA a adequação as normas ABNT/NBR 7500 e 12235. São propostos destinos finais genéricos tais como aterros sanitários, aterro industrial e recicladores licenciados. A adequação da disposição dos resíduos será acompanhada por meio do automonitoramento proposto como condicionante da pretendida licença.

3 - CONCLUSÃO

O empreendimento está instalado e em operação. Os projetos de medidas mitigadoras apresentados são em linhas gerais satisfatórios. Ressalta-se, no entanto, que a comprovação da eficiência dos sistemas de mitigação, bem como a construção e operação conforme as normas técnicas brasileiras são de inteira responsabilidade do empreendimento e do projetista responsável.

Diante do exposto, este parecer é tecnicamente favorável à concessão da Licença de Operação para o empreendimento Indalabor - Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda., localizado no município de Dores do Indaiá, com validade de seis anos e mediante o cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I.

ANEXO I

Empreendimento: INDALABOR - INDAIA LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA.	
CNPJ: 04.810.279/0001-29	Classe/Porte: 3/P (DN 74/04)
Atividade: Fabricação de produtos dominssanitários e de higiene pessoal	
Endereço: Av. da Saudade, 434	
Localização: Centro	
Município: Dores do Indaiá – MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 6 ANOS

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM ? 01937/2002/002/2005

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Instalar sistema constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionados conforme normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969 e protocolar nesta Superintendência a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	1 ano
2	Proceder o manejo de resíduos conforme as normas técnicas ABNT/NBR 11174, 12235 e 7500.	Durante a vigência da LO
3	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão <u>válida</u> , emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

* Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação – LO.

ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
INDALABOR – PROCESSO COPAM ? 01937/2002/002/2005

1 - EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário	Vazão média em L/dia, pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis e em suspensão.	Quinzenal

As primeiras medições deverão ser feitas três meses após a implantação do sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2 - FORNECEDORES DE MATÉRIA-PRIMA E CONSUMIDORES DE SUBPRODUTOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, a lista de fornecedores de matéria-prima e consumidores de subprodutos, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável pelas informações.

SUBPRODUTO	CONSUMIDOR		
	Razão social	CPF/CNPJ	Endereço completo
MATÉRIA-PRIMA	FORNECEDOR		
	Razão social	CPF/CNPJ	Endereço completo

3 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Todos os resíduos gerados no empreendimento devem constar da tabela, ainda que estes sejam gerados temporariamente ou em pequenas quantidades.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>			OBS.
Denominação	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
						Razão social	Endereço completo	
Lixo sanitário e de escritório								
Lodo do tratamento de efluentes.								
EPIs usados								
Lâmpadas de mercúrio								

- (*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
 2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
 3 – Aterro sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 4 – Aterro industrial 9 – Outras (especificar)
 5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.